



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a aquisição de materiais elétricos e de iluminação, bem como a prestação de serviços de instalação e desinstalação da iluminação natalina no Município de Japurá, possibilitando a adequada ornamentação dos espaços públicos durante o período das festividades de Natal.

A iluminação e a decoração natalina constituem uma tradição que contribui para o embelezamento dos espaços públicos e para a criação de um ambiente acolhedor e festivo, proporcionando à população e aos visitantes momentos de lazer, convivência e integração. A ornamentação dos principais espaços públicos do Município contribui ainda para valorizar a identidade e as tradições locais, tornando os ambientes mais atrativos durante o período natalino.

Para a adequada execução da decoração, faz-se necessária a disponibilização de materiais elétricos e de iluminação apropriados, bem como de mão de obra especializada para a instalação, montagem, adequação, manutenção durante o período de utilização, quando necessária, e posterior desinstalação dos elementos decorativos. A execução dos serviços por profissionais qualificados é importante para assegurar a correta instalação dos equipamentos e materiais, bem como condições adequadas de segurança para a população, servidores e demais usuários dos espaços públicos.

A renovação e ampliação dos elementos de iluminação natalina também possibilitam a criação de ambientes diferenciados a cada edição, contribuindo para manter o interesse da população e dos visitantes. A utilização de novos elementos decorativos e soluções de iluminação permite proporcionar experiências diferenciadas, incentivar a visitação aos espaços públicos e criar ambientes destinados à convivência familiar, ao lazer e à realização de registros fotográficos.

Além dos aspectos culturais, sociais e estéticos, a ornamentação natalina pode contribuir para o aumento da circulação de pessoas nas áreas centrais e demais locais contemplados pela decoração, favorecendo a movimentação do comércio e do setor de serviços durante o período de festas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade de aquisição dos materiais e contratação dos serviços conforme a demanda da Administração, possibilitando maior flexibilidade para atender às necessidades relacionadas à implantação, complementação, manutenção e retirada da iluminação natalina, de acordo com o planejamento e a disponibilidade orçamentária do Município.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a adequada execução da iluminação natalina no Município de Japurá, contemplando o fornecimento dos materiais elétricos e de iluminação necessários e a execução dos serviços de instalação e desinstalação, proporcionando espaços públicos devidamente ornamentados, seguros e acessíveis à população durante as festividades natalinas.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- 2026

A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Japurá.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O licitante deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista conforme edital.

Deverá a vencedora observar todas as condições previstas no termo de referência para atendimento da demanda.

A contratação do item a ser adquirido deve atender as qualidades mínimas conforme suas especificações técnicas. Todas as especificações técnicas estão devidamente descritas no termo de referência e em seus anexos, sendo suficiente para contratação satisfatória. Para a seleção das propostas mais vantajosas será levado em consideração a especificação do Item e preço oferecido.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por item;
2. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Serão rigorosamente observadas as disposições legais aplicáveis, incluindo o tratamento diferenciado e favorecido às **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, com vistas a fomentar a participação desses entes no certame.

A Contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico em âmbito local, Registro de Preço com critério de julgamento menor preço**.

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

Código	Código CatMat/ CatSer	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
26647	416754	CORDÃO 350 LEDS WARM COM BOLINHAS Ø13MM FIO VERDE 10 FUNÇÕES BIVOLT 40MT.	60	UN	R\$ 288,78	R\$ 17.326,80
26648	426963	FITA DE LED COM MOVIMENTOS, MOVING LEDS, COM 7 FUNÇÕES DE VELOCIDADE, COM MEMÓRIA, TOMADA BIVOLT, CABO DE FORÇA DE 70CM, ROLO COM 12 METROS. MEDIDAS DA FITA:LARGURA 1 CM, 0,5 CM DE ALTURA. CORTE A CADA 15 LEDS, 120 LEDS POR METRO. ROLO COM 1.440 LEDS. USO INTERNO	30	UN	R\$ 346,11	R\$ 10.383,30



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

		E EXTERNO. IP 44. COR: VERDE.				
26649	231382	CORDA/MANGUEIRA LUMINOSA EM LEDS, 13MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 40 LEDS POR METRO COM ESTROBINHOS. CADA METRO CONTÉM 8 ESTROBINHOS E 32 LEDS FIXOS. LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA: 3W/MT. USO INTERNO/EXTERNO. MANGUEIRA DE 2 FIOS. TENSÃO 220 VOLTS. ROLO COM 100 METROS CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS DE TERMINAÇÃO 13MM. IP-44. CORES DISPONÍVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERDE, AZUL, VERMELHO, ROSA, ROXO, AZUL CLARO.	10	UN	R\$ 1.662,85	R\$ 16.628,50
26650	416754	CORDÕES 150 LEDS, COM ESTROBINHOS NA COR DOS LEDS, MÍNIMO 120 LEDS FIXOS E 30 ESTROBINHOS. VOLTAGEM: 220 VOLTS. POTÊNCIA MÍNIMA: 7 WATTS. USO EXTERNO, IP-44, FIO VERDE C/ DIÂMETRO MÍNIMO DE 2,2 MM, FONTE RETIFICADORA RETANGULAR BLINDADA, IP-65, COM AS MEDIDAS MÍNIMAS, CLA: 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. EXTENSÃO MÍNIMA 15 MTS, TOMADA M/F, PODENDO UNIR NO MÁXIMO 7 CORDÕES. CORDÃO COM RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. LEDS NA COR BRANCO QUENTE/WARM.	200	UN	R\$ 124,87	R\$ 24.974,00
26651	416754	CORDÕES 350 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, COM SETE FIOS DE COBRE, EXTERNO, 220V, COM ESTROBINHOS NA COR DOS LEDS (280 FIXOS E 70 ESTROBINHOS). EXTENSÃO 35 MTS EM CARRETEL. POTÊNCIA MÍNIMA: 17 WATTS. IP-44. CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. COR BRANCO QUENTE	200	UN	R\$ 241,94	R\$ 48.388,00
26653	426963	FITA LED 12W/1MT RGB 50MM - 127V	150	MT	R\$ 26,59	R\$ 3.988,50
25333	313533	CABO COM CONTROLE PARA FITA LED COM FONTE RGB BIVOLT IP65	6	UN	R\$ 90,72	R\$ 544,32
8826	484598	Abraçadeira de Nylon Branca / Preta 100MM x 2,5 MM Pcte c/ 100 unid.	100	UN	R\$ 6,02	R\$ 602,00
26654	640729	Abraçadeira de Nylon Branca / Preta 150MM x	150	UN	R\$ 9,02	R\$ 1.353,00



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

		2,5 MM Pcte c/ 100 unid.				
8828	601320	Abraçadeira de Nylon Branca / Preta 200MM x 3,5 MM Pcte c/ 100 unid.	50	UN	R\$ 15,49	R\$ 774,50
26655	239482	Fio Paralelo 2 x 1,0MMb	600	MT	R\$ 4,21	R\$ 2.526,00
23776	239472	Fio Paralelo 2 x 1,5MM	100 0	MT	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00
23775	338236	Fio Paralelo 2 x 2,5MM	100 0	MT	R\$ 7,56	R\$ 7.560,00
8872	232980	Fita Isolante rolo c/ 20MTS	100	UN	R\$ 7,74	R\$ 774,00
26659	375460	Plug Femea 2P 10A cor Branca	50	UN	R\$ 6,76	R\$ 338,00
26657	641565	Plug macho 2P 10A cor Branca	50	UN	R\$ 4,41	R\$ 220,50
8833	260579	Arame Galvanizado 16 AWG	10	KG	R\$ 27,23	R\$ 272,30
26656	291126	Arame Galvanizado 12 AWG	10	KG	R\$ 22,46	R\$ 224,60
26658	21539	Mão de Obra Especializada Instalação	1	SERVIÇO	R\$ 62.414,57	R\$ 62.414,57
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 204.392,89

5.1 ESTIMATIVA DE VALORES

O orçamento detalhado é obrigatório na fase interna da licitação para o objeto da presente licitação, como verificação de preços concorrentes no mercado e parâmetro para fixação de critérios de aceitabilidade de preços globais e unitário no edital a ser lançado. Nesse sentido, a pesquisa de preços prévia, foi devidamente realizada de acordo com os moldes da Instrução.

Normativa SEGES/ME n. 65/2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Esta Entidade Pública adotou tais moldes na tentativa de tornar o procedimento licitatório em questão mais transparente, sem qualquer tipo de combinação de valores prévios entre possíveis fornecedores, evitando assim a possibilidade de conluio entre empresas, frustrando assim qualquer tipo de sobrepreço aos itens a serem licitados. Não possuindo assim qualquer falha na metodologia utilizada por esta Administração para definição dos valores estimados, não se limitando a 03 (três) cotações de empresas. Pois adotou-se contratações já realizadas de outras Entidades Públicas Municipais, mediante verificação junto ao Portal Informações para Todos do Tribunal de Contas do Paraná e ainda Portais de Transparência de Municípios.

Os materiais deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

5.2. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL.

Justificamos a contratação de âmbito local no texto do inciso I do Art. 2º e inciso I do § 3º do mesmo artigo do Decreto nº 156/2024 do Município de Japurá/PR.

Inicialmente, ainda na fase de pesquisa, identificamos que os itens elencados na contratação aqui proposta, tem baixo valor. Conforme disposto no At. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Considerando que identificamos na fase de pesquisa a existência mínima de 3 fornecedores sediados dentro dos limites geográficos do Município de Japurá que atendem ao objeto pretendido e que se enquadram como microempresas e empresas de pequeno, **a presente licitação deve seguir conforme Decreto Municipal nº 156 de 13 de novembro de 2024.**



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, objetivando:

I - A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;

II - A ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - O incentivo à inovação tecnológica;

IV - O fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

§3º Para os efeitos do disposto no inciso I do “caput” deste artigo, considera-se como:

I – âmbito local – limites geográficos do Município de Japurá; (negritei)

Justificamos a contratação de âmbito local nos objetivos, ações e aspectos socioeconômicos estabelecidos na revisão do Plano Diretor do Município de Japurá, inciso III do artigo 25, e inciso XII do artigo 26 da Lei Complementar 014 de 02 de julho de 2024.

Art. 25 São objetivos para os Aspectos Socioeconômicos por meio do Plano Diretor do Município de Japurá:

I - Fortalecimento e apoio ao pequeno produtor e à agricultura familiar sustentável;

II - Fomento ao desenvolvimento industrial municipal;

III - Fomento ao comércio e a prestação de serviços;

(...)

Art. 16 São ações estratégicas para alcançar os objetivos para os Aspectos Socioeconômicos:

(...)

XII - Fomentar o empreendedorismo implementando incentivos fiscais previstas pela Lei Estadual n.º 15.426, de 15 de janeiro de 2007;

XIII - Fomentar o desenvolvimento econômico do Município por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria, comércio e serviços; (negritei)

No contexto da LC 014/2014 em conjunto com o Decreto 156/2024 a administração pública, no âmbito do Município de Japurá, entende que o desenvolvimento de uma cidade decorre do dinamismo dos setores econômicos que a compõem. Nesta esta razão toda e qualquer ação pública que vise a ativar a economia local deve contar com uma iniciativa privada forte. Portanto, são as microempresas e empresas de pequeno porte e as equiparadas que movimentam a economia local. Sendo assim, criar condições para que os pequenos negócios se fortaleçam e gerem mais empregos e renda é o melhor caminho para gerar um ciclo de prosperidade no município.

Todo gestor público busca aumentar o número de empregos em seu município como forma de gerar renda para a população. Porém, para realizar esta tarefa de gerar postos de trabalho, a Administração Pública precisa contar com as empresas locais, motivo pelo qual está administração justifica a instauração de processo licitatório com participação exclusiva de micro e pequenas empresas locais em conformidade com o que estabelece a política de



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

desenvolvimento nacional do SEBRAE, fundamentado pelos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº, 123 de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Para efeitos de aplicabilidade da exclusividade de contratação estabelecida, será considerada local as microempresas e empresas de pequeno porte que estejam sediadas no Município de Japurá/PR conforme estabelece o Decreto Municipal 156/2024.

Observa-se que o Decreto 156/2024 é um instrumento de fomento para o incentivo local e atende plenamente o Prejulgado N° 27 - ACORDÃO N° 2122/19 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR. Da mesma forma atende o § 3º do Art. 48 da LC 123/2026, incluído pela LC 147/2014.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (sublinhei)

Para ratificar a justificativa pela opção de exclusividade de contratação de âmbito local, embrenhamos pesquisa para comprovação de existência de um número mínimo de 3 (três) fornecedores ativos que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste estudo.

Nossa atitude vai de encontro a posição de alguns autores através matérias publicadas, nas quais nos baseamos para formar o entendimento que apresentamos.

Neste sentido, Marçal Justen Filho enfatiza que *“a redação legal certamente produzirá sérios problemas, eis que não se faz alusão à efetiva participação de um número mínimo de licitantes. O que se estabelece é a existência de pelo menos três empresas em condições de competir”*.

Jair Eduardo Santana e Edgar Guimarães demonstram receio a esta restrição, posicionando-se da seguinte maneira: *“... Já nos antecipamos em revelar preocupação em relação ao como comprovar se há ou não três pequenas empresas capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.”* (destaque dos autores).

Temos aqui que elencar o artigo 49 da LC 123/2006 em seu inciso II.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, publicada no DOU de 8/8/2014, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao da publicação)

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (negritei)

Para que o Decreto 156/2024 e a LC 014/2024 se tornem efetivos e alinhados com os artigos 47 e 48 da LC 123/2006, bem como o que já citamos sobre o pleno alinhamento ao Prejulgado N° 27 - ACORDÃO N° 2122/19 – TCE-PR, buscamos junto ao Setor de Tributação da Prefeitura de Japurá o fornecimento de relatório para verificação de existência mínima de empresas que se enquadram no porte ME, EPP ou MEI que tenham CNAE que atendem ao objeto deste estudo. No relatório, foram identificadas **pelo menos 19 (dezenove) empresas sediadas no Município de Japurá-PR** que atendem ao objeto pretendido para o fornecimento de materiais. Dentre as empresas relacionadas, verificou-se que **10 (dez) participam ou já participaram de processos licitatórios**. Foram essas empresas que foram procuradas para o fornecimento de orçamentos, com a finalidade de subsidiar a fase de pesquisa de preços.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

Da mesma forma, foram identificadas pelo menos 27 (vinte e sete) empresas sediadas no Município de Japurá-PR que prestam os serviços relacionados ao objeto pretendido. Dentre essas, verificou-se que 8 (oito) participam ou já participaram de processos licitatórios, sendo estas as empresas procuradas para o fornecimento de orçamentos na fase de pesquisa de preços.

Essencial, considerar a substancial importância no aumento de geração de renda para esta municipalidade quando nos referimos a geração de impostos, sobre o tema passamos as considerações.

Temos no Manual do Índice de Participação dos Municípios (IPM) 2024 critérios de distribuição por exemplo de ICMS, imposto que incide sobre mercadorias. Pese neste ponto que as mercadorias são os itens que a administração pretende adquirir no futuro processo de licitação que tem origem nesse estudo. A seguir elencamos o que traz referido manual.

4.2. IPM

ICMS (arts. 3º e 4º da LC n. 63/90)

- 75% para o Estado; e
- 25% para os municípios. Esses 25% (COTA-PARTE DO ICMS) destinam-se à constituição da “conta de participação dos municípios no ICMS”, cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM). Ainda, a Constituição Federal de 1988 determina que as parcelas do ICMS pertencentes aos municípios lhes sejam creditadas de acordo com o índice apurado pelos seguintes critérios:
- 1. 65%, no mínimo, na proporção do Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (grifei)

(...)

5. COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE

De posse dos dados que irão compor o IPM, o Setor do Índice de Participação dos Municípios (SIPM) procede aos cálculos para determinação do índice final a ser aplicado sobre a arrecadação do ICMS que, por sua vez, resultará na cota-parte devida a cada município, onde:

VALOR ADICIONADO FISCAL (65%)

Índice do valor adicionado atual	=	$\frac{\text{Valor adicionado do município}}{\text{Valor adicionado do Estado}}$
Índice do valor adicionado apropriado para formação do índice final =	=	$\frac{(\text{índice de valor adicionado ano anterior} + \text{índice de valor adicionado ano atual})}{2}$

(...)

Assim, o índice final apropriado para cada município é obtido com a seguinte fórmula:

$$\text{IPM} = (\text{IVAF} \times 0,65) + (\text{IPA} \times 0,08) + (\text{IQEP} \times 0,10) + (\text{IPOPR} \times 0,06) + (\text{IPROPR} \times 0,02) + (\text{IFAREA} \times 0,02) + (\text{IFAMB} \times 0,05) + (\text{IFIGUAL} \times 0,02) \text{ (grifei)}$$

(...)



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

5.1. EXEMPLO NUMÉRICO IPM 2024

Para o exemplo, utilizaremos o município de Ibioporã, nos anos-base de 2022 e 2021:

IVAF (Índice do Valor Adicionado Fiscal)		65%
ANO BASE	2022	2021
VAF do Município (a)	6.060.154.472	4.358.626.887
VAF DO Estado (b)	514.359.544.644	435.486.047.703
(a) / (b) = (c)	0,01178194229135	0,01000864875003
(c) 2022 + (c) 2021 = (d)	0,02179059104138	
Índice Médio (IVAF) = (d) / 2 = (e)	0,01089529552069	
IPMF (IVAF) = (e) x 0,06	0,00708194208844	

(grifei)

Para construir justificativas, devemos embrenhar em todas as possibilidades e elencar tudo que for benéfico também para administração, afinal ela precisa de recursos para manutenção da máquina pública. De posse desta compreensão, analisamos o Manual do Índice de Participação dos Municípios (IPM) publicado pelo Governo do Estado do Paraná no endereço eletrônico https://www.fazenda.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/Manual%20do%20IPM%20PR%202024.pdf

No manual, tomamos como exemplo a arrecadação de ICMS cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM) e observamos que da proporção que tem destinação aos municípios, que correspondente a 25% do total, 65% desta proporção corresponde ao Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, “realizadas em seus territórios”, entendemos aqui como sendo no município.

Esta parte correspondente a 65%, colabora na composição do índice final para cada município, sendo obtido com aplicação de fórmula, que após calculada determina o valor do repasse. Na fórmula poderemos encontrar outros índices como o Valor Adicionado Fiscal, Produção Agropecuária, Qualidade de Educação, População Rural, Fator Área, Fator Ambiental e Fator Igualitário, todos esses índices somados correspondem a 35% do repasse sendo, por tanto, o Índice de Participação do Município superior e quase o dobro com seus 65%.

Temos aqui uma questão lógica. Quanto mais o comércio local vender, mais o município estará arrecadando. Desta forma, evidenciamos que a realização de licitação para contratação de empresas sediadas no município, em médio prazo, trará retorno com o aumento na arrecadação colaborando para a manutenção das políticas públicas de promoção do desenvolvimento econômico e social.

Ante todo exposto, concluímos que o Município de Japurá estará se beneficiando de várias maneiras:

- ✓ **Aumento da Arrecadação de Impostos:** Com o crescimento das empresas locais, há um aumento na arrecadação de impostos municipais, como o ISS (Imposto Sobre Serviços). Empresas locais em expansão também contribuem para o aumento do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), que é compartilhado com os municípios.
- ✓ **Geração de Empregos Locais:** O fortalecimento das empresas locais gera mais empregos, o que pode reduzir os gastos municipais com programas de assistência social e desemprego. Mais empregos também significam mais renda circulando na economia local, o que pode aumentar a arrecadação de impostos sobre consumo.
- ✓ **Desenvolvimento Econômico Sustentável:** O apoio a empresas locais pode levar a um desenvolvimento econômico mais equilibrado e sustentável, reduzindo a dependência de fornecedores externos e fortalecendo a resiliência econômica do município.
- ✓ **Redução de Custos Logísticos e Operacionais:** A proximidade dos fornecedores locais pode reduzir custos logísticos e operacionais, como transporte e armazenamento, resultando em economia direta para o município, que pode ser reinvestida em outras áreas prioritárias.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

- ✓ **Atração de Investimentos:** Um ambiente econômico local forte e dinâmico pode atrair novos investimentos, tanto de empresas locais que desejam expandir quanto de investidores externos que veem potencial de crescimento na região. Isso pode resultar em mais receitas para o município através de novos negócios e empreendimentos.
- ✓ **Eficiência e Qualidade nos Serviços:** Fornecedores locais podem oferecer maior agilidade e qualidade na prestação de serviços, o que pode resultar em melhor utilização dos recursos públicos e maior satisfação da população com os serviços oferecidos.
- ✓ **Inclusão Social e Econômica:** Priorizar empresas de pequeno porte e MEIs nas aquisições públicas promove a inclusão social e econômica, oferecendo oportunidades para empreendedores locais que, de outra forma, poderiam enfrentar dificuldades para competir com grandes empresas de outras regiões.
- ✓ **Desenvolvimento Sustentável:** A medida contribui para o desenvolvimento sustentável do município, ao equilibrar o crescimento econômico com a responsabilidade social e ambiental.
- ✓ **Fortalecimento da Cadeia Produtiva Local:** Incentivar a contratação de fornecedores locais ajuda a fortalecer a cadeia produtiva da região, promovendo a integração entre diferentes setores da economia local. Pequenas empresas e MEIs podem se beneficiar de parcerias e colaborações mais próximas, aumentando sua competitividade.
- ✓ **Agilidade e Eficiência:** A proximidade geográfica dos fornecedores pode resultar em maior agilidade e eficiência na entrega de bens e serviços, melhorando a capacidade de resposta da administração pública às necessidades da população.
- ✓ **Sustentabilidade:** Reduzir a distância de transporte contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes, promovendo práticas mais sustentáveis.
- ✓ **Fortalecimento da Comunidade:** Ao apoiar empresas locais, o governo contribui para o fortalecimento da comunidade, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento e cooperação.
- ✓ **Maior Controle e Fiscalização:** É mais fácil monitorar e fiscalizar empresas que estão próximas, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.
- ✓ **Responsividade e Flexibilidade:** Empresas locais tendem a ser mais ágeis e flexíveis para atender às necessidades específicas da administração pública, adaptando-se rapidamente a mudanças e demandas.

No que fundamentamos, justificamos a realização de licitação para contratação de âmbito local, primando pela ação que favorece aspectos socioeconômicos ao incentivar a participação de empresas locais que, ao venderem para o ente público encontram mais uma fonte de renda que se reverterá em comercio mais forte e consequentemente com retorno econômico/social expressivo e fortalecedor da economia local.

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E VALOR MÁXIMO

6.1. A entrega dos matérias e serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

6.1.1. A empresa contratada para a execução dos serviços deverá concluir integralmente a instalação dos itens elétricos e de iluminação no prazo estabelecido, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as especificações previamente definidas pelo Município.

Ficará também sob responsabilidade da empresa contratada a realização das manutenções corretivas relacionadas aos serviços executados, sempre que necessário, devendo estas ser realizadas de forma imediata após a constatação ou notificação de falhas, defeitos ou irregularidades, a fim de garantir o pleno funcionamento, a segurança e a adequada conservação das instalações.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300

e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

6.2. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105, prorrogável nos termos do artigo 84 e no caso de prorrogação sofrer reajuste de preço nos termos do §7º, do art. 25. Todos instrumentos dados pela Lei 14.133/2021.

6.2.1. Quanto ao índice aplicável aos preços iniciais, estando concluída a anuidade, se prorrogado o instrumento contratual, para se manter o equilíbrio financeiro aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, o índice fixado pelo Governo Federal.

6.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

6.4. O custo estimado total da contratação é de R\$204.392,89 (duzentos e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação é divisível, portanto, há possibilidade de separá-lo(s) em cotas sem causar prejuízo a execução do contrato. Havendo um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

8. - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, viabilizar a implantação de iluminação e decoração natalina nos espaços públicos do Município de Japurá, mediante o fornecimento dos materiais elétricos e de iluminação necessários e a execução dos serviços de instalação, montagem, eventual manutenção e posterior desinstalação dos elementos decorativos.

Busca-se garantir a adequada instalação e funcionamento da iluminação natalina, proporcionando ambientes públicos devidamente ornamentados, seguros e adequados para a população e visitantes durante o período das festividades, contribuindo para o embelezamento da cidade, a valorização das tradições locais e a oferta de espaços de lazer, convivência e integração familiar.

Pretende-se, ainda, assegurar que eventuais falhas, danos ou necessidades de reparo durante o período de funcionamento sejam atendidos de forma célere, garantindo a continuidade e o adequado funcionamento da iluminação, bem como maior segurança aos usuários dos espaços públicos.

A contratação também deverá contribuir para o fortalecimento das atividades comerciais e de serviços durante o período natalino, mediante o aumento da circulação de pessoas nos espaços públicos e áreas comerciais do Município, além de proporcionar benefícios sociais, culturais e econômicos à comunidade.

Como resultado final, espera-se a execução eficiente, segura e organizada da decoração natalina, com adequada utilização dos recursos públicos, valorização dos espaços públicos e das tradições locais, proporcionando à população e aos visitantes um ambiente festivo, acolhedor e adequado para o lazer e a convivência durante as festividades.

9- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Logística: Não há necessidade de adequação logística (fornecimento de materiais).

Infraestrutura tecnológica: Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica: Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico: Não há necessidade de adequação no espaço físico.

Mobiliário: Não há necessidade de adequação de mobiliário.

Impacto ambiental: Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

10- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica.

11- MAPA DE RISCO

Em anexo.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 - VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Japurá-PR, 21 de setembro de 2026.



JEFERSON APARECIDO FERRACINI
Secretaria de Transporte, Infraestrutura de Serviços Urbanos